



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS</b>													
<b>Artigo 1º</b>													
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>													
1.º - Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - cada	3,69	1,40%	3,74	3,50%	3,87	2,77%	3,98	0,27%	3,99	1%	4,03	2,81	2,90
2.º - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	3,69	1,40%	3,74	3,50%	3,87	2,77%	3,98	0,27%	3,99	1%	4,03	2,81	2,90
3.º - Autos ou termos de qualquer espécie - cada	7,49	1,40%	7,60	3,50%	7,87	2,77%	8,09	0,27%	8,11	1%	8,20	6,84	7,05
4.º - Certidões:													
a) - De teor ou Narrativas													
i) - Cada	7,49	1,40%	7,60	3,50%	7,87	2,77%	8,09	0,27%	8,11	1%	8,20	6,84	7,05
ii) - Acresce por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	2,39	2,46
iii) - Buscas - Por cada ano excluindo o corrente - aparecendo ou não o objecto de busca	6,74	1,40%	6,83	3,50%	7,08	2,77%	7,28	0,27%	7,30	1%	7,37	3,39	3,50
b) - Que impliquem deslocação ao local													
i) - Na cidade	58,68	1,40%	59,51	3,50%	61,68	2,77%	63,39	0,27%	63,56	1%	64,19	10,18	10,49
ii) - Fora da cidade	132,43				137,27								
5.º - Fotocópias de documentos ou publicações arquivadas - cada folha													
a) - Autenticadas													
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	5,78	1,40%	5,86	3,50%	6,08	2,77%	6,25	0,27%	6,26	1%	6,32	1,43	1,48
ii) - Para quaisquer outros fins	5,78	1,40%	5,86	3,50%	6,08	2,77%	6,25	0,27%	6,26	1%	6,32	1,43	1,48
b) - Não autenticadas													
i) - Para fins de estudos científicos ou investigação	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	0,37	0,38
ii) - Para quaisquer outros fins	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	0,37	0,38
c) - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos.													
i) - Por cada processo	50,76	1,40%	51,47	3,50%	53,35	2,77%	54,83	0,27%	54,98	1%	55,53	50,87	52,40
ii) - Acresce por cada folha escrita, reproduzida, copiada ou fotocopiada (modulo A4)	2,55	1,40%	2,58	3,50%	2,68	2,77%	2,75	0,27%	2,76	1%	2,78	2,63	2,71
iii) - Acresce por cada folha desenhada (modulo A4)	3,59	1,40%	3,64	3,50%	3,78	2,77%	3,88	0,27%	3,89	1%	3,93	2,76	2,84
d) - Fornecimento de fotocópias de Regulamentos Camarários a particulares													
i) - Por cada página	0,87	1,40%	0,88	3,50%	0,91	2,77%	0,94	0,27%	0,94	1%	0,95	0,16	0,16
6.º - Processo de arranque de árvores em situação de perigo para pessoas e bens	235,05	1,40%	238,34	3,50%	247,04	2,77%	253,88	0,27%	254,57	1%	257,11	231,49	238,43
7.º - Termos de restituição de documentos junto a processo, quando autorizada - cada	15,06	1,40%	15,27	3,50%	15,83	2,77%	16,27	0,27%	16,31	1%	16,47	1,70	1,75
8.º - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários á substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado - cada	8,32	1,40%	8,44	3,50%	8,75	2,77%	8,99	0,27%	9,02	1%	9,11	3,39	3,50
9.º - Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela - cada	6,01	1,40%	6,09	3,50%	6,31	2,77%	6,49	0,27%	6,50	1%	6,57	2,07	2,13
10.º - Fornecimento de impressos diversos ( com prévia impressão ou fotocopiados)													
a) - Adquiridos pela Câmara Municipal de Gouveia - o custo dos mesmos													
b) - Elaborados pela Câmara Municipal de Gouveia - cada	0,87	1,40%	0,88	3,50%	0,91	2,77%	0,94	0,27%	0,94	1%	0,95	0,37	0,38
11.º - Contratos administrativos de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de bens e serviços celebrados perante o oficial público, por cada	279,05	1,40%	282,95	3,50%	293,28	2,77%	301,40	0,27%	302,22	1%	305,24	287,42	296,04
12.º - Contratos administrativos de fornecimento de bens ou serviços, por cada	279,05	1,40%	282,95	3,50%	293,28	2,77%	301,40	0,27%	302,22	1%	305,24	287,42	296,04
<b>EXAMES CARTA CAÇADOR</b>													
As receitas a cobrar são as fixadas pela legislação especial em vigor													
<b>CANIL MUNICIPAL</b>													
<b>Artigo 3º</b>													
a) - Hospedagem, por animal / dia	66,98	1,40%	67,91	3,50%	70,39	2,77%	72,34	0,27%	72,54	1%	73,26	1,70	1,75
b) - Ocupação diária do canil	66,98	1,40%	67,91	3,50%	70,39	2,77%	72,34	0,27%	72,54	1%	73,26	1,38	1,42
c) - Eutanásia + tratamento de cadáver - animal de 10 Kg	69,52	1,40%	70,49	3,50%	73,07	2,77%	75,09	0,27%	75,29	1%	76,05	21,22	21,85
Tratamento de Cadáver - animal de 10 kg	69,52	1,40%	70,49	3,50%	73,07	2,77%	75,09	0,27%	75,29	1%	76,05	15,91	16,39
<b>Artigo 4º</b>													
<b>Emissão de titulo para instalação/modificação - por cada um</b>													
1.º - Estabelecimentos de restauração e bebidas	81,29	1,40%	82,43	3,50%	85,44	2,77%	87,81	0,27%	88,04	1%	88,93	68,43	70,48
2.º - Estabelecimentos referenciados na portaria nº 790/2007 de 23 de Julho	81,29	1,40%	82,43	3,50%	85,44	2,77%	87,81	0,27%	88,04	1%	88,93	68,43	70,48



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Artigo 5º</b>													
<b>Emissão de alvará</b>													
1.º - Alvará de licença de abertura para clínicas veterinárias, hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	50,87	52,40
4.º - Para Boates, Discotecas, Dancings, Pub's e afins	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	205,34	211,50
5.º a) Alvará de licença de venda de pão e de produtos afins em unidade móvel, nos termos do art.º 15.º do D.L. N.º 286/86 de 6 de Setembro.	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	68,48	70,54
6.º - Inspeção higieno-sanitária a unidades móveis de venda de pão e produtos afins:												0,00	
a) - Primeira inspeção	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	40,74	41,96
b) - Inspeções seguintes	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	20,53	21,14
7.º - Serviço de veterinário de inspeção a unidades móveis de outros produtos alimentares												0,00	
a) - Primeira inspeção	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	40,74	41,96
b) - Inspeções seguintes	208,66	1,40%	211,58	3,50%	219,30	2,77%	225,38	0,27%	225,99	1%	228,25	20,53	21,14
<b>Observações</b>													
1	- As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.												
2	- Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.												
4	- O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal de Gouveia.												
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>													
<b>Artigo 6º</b>													
<b>Fornecimento não domiciliário de água</b>													
1.º - Por m <sup>3</sup> ou fracção não incluindo o transporte - da responsabilidade do requerente													
a) - Para fins domésticos	1,66	1,40%	1,68	3,50%	1,74	2,77%	1,79	0,27%	1,80	1%	1,82	1,11	1,15
b) - Para outros fins	1,66	1,40%	1,68	3,50%	1,74	2,77%	1,79	0,27%	1,80	1%	1,82	1,70	1,75
<b>Artigo 7º</b>													
<b>Outros Serviços e Prestações Diversas</b>													
1.º - Limpeza de fossas ou colectores particulares													
a) - Por cisterna (do município) de esgoto recolhido	181,38	1,40%	183,92	3,50%	190,63	2,77%	195,91	0,27%	196,44	1%	198,41	68,43	70,48
i) - Acresce por Km percorrido	2,71	1,40%	2,75	3,50%	2,85	2,77%	2,93	0,27%	2,94	1%	2,97	0,42	0,44
b) - Tratamento de esgoto na ETAR de Gouveia colocado na respectiva obra de entrada, por meios próprios													
i) - Por m <sup>3</sup> de Esgoto	7,03	1,40%	7,13	3,50%	7,39	2,77%	7,59	0,27%	7,61	1%	7,69	3,71	3,82
2.º - Cedência/Aluguer de Viaturas e Equipamentos da Câmara Municipal de Gouveia dentro do horário de serviço													
a) - Máquina Retroescavadora para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas - por cada hora	86,76	1,40%	87,97	3,50%	91,18	2,77%	93,71	0,27%	93,96	1%	94,90	33,90	34,91
b) - Outras viaturas de Carga para fins de trabalhos relacionados com infraestruturas públicas- por cada hora	85,94	1,40%	87,15	3,50%	90,33	2,77%	92,83	0,27%	93,08	1%	94,01	20,53	21,14
c) - Acresce por cada Km percorrido	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,42	0,44
d) Autocarro 51 lugares- pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,37	0,38
e) Autocarro 27 lugares- pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,27	0,27
f) Carrinha 9 lugares -pagamento de combustível por Km	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,053	0,05
<b>Observações</b>													
1	- A cedência de viaturas de passageiros rege-se por normas próprias.												
2	- As vistorias só poderão ser ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.												
3	- Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido o pagamento de nova taxa.												
4	- Pela vistoria a realizar para licenciamento Sanitário serão devidos os honorários dos peritos e subsídios de transporte fixados na Lei Geral.												
5	- O Licenciamento dos Estabelecimentos explorados por Cooperativas e Associações Profissionais, Culturais, Recreativas ou Desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal de Gouveia.												
6	- Se em estabelecimentos já licenciados pretender exercer-se modalidade diversa também sujeita a licenciamento, haverá lugar a novo alvará.												
<b>CEMITÉRIOS</b>													
<b>Artigo 8º</b>													
<b>Inumações em Covais</b>													
1.º - Sepultura Temporária - cada	39,27	1,40%	39,82	3,50%	41,27	2,77%	42,42	0,27%	42,53	1%	42,96	20,53	21,14



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
2.º - Sepultura perpétua - cada	39,27	1,40%	39,82	3,50%	41,27	2,77%	42,42	0,27%	42,53	1%	42,96	33,95	34,97
3.º - Remover campas de marmore /granito	72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,03	39,17
4.º Recolocar campas de marmore / granito e nivelamento	72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,03	39,17
<b>Artigo 9º</b>													
<b>Inumações em Jazigos</b>													
1.º - Particulares - cada	89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	44,35	45,68
2.º - Remoção de caixões	72,76	1,40%	73,78	3,50%	76,47	2,77%	78,59	0,27%	78,80	1%	79,59	38,09	39,23
<b>Artigo 10º</b>													
<b>Exumações</b>													
1.º - Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	50,87	52,40
<b>Artigo 11º</b>													
<b>Concessão de Terrenos:</b>													
1.º - Para Sepulturas perpétuas	728,46	1,40%	738,65	3,50%	765,62	2,77%	786,82	0,27%	788,95	1%	796,84	684,60	705,14
2.º - Para Jazigos													
a) - Os primeiros 3 m <sup>2</sup>	2100,00	1,40%	2129,40	3,50%	2207,12	2,77%	2268,26	0,27%	2274,38	1%	2297,13	1695,21	1746,07
b) - Cada m <sup>2</sup> ou fracção a mais	700,00	1,40%	709,80	3,50%	735,71	2,77%	756,09	0,27%	758,13	1%	765,71	684,60	705,14
<b>Artigo 12º</b>													
<b>Trasladação</b>													
1.º - Trasladação	89,50	1,40%	90,76	3,50%	94,07	2,77%	96,67	0,27%	96,93	1%	97,90	40,74	41,96
<b>Artigo 13º</b>													
<b>Utilização da Capela Mor</b>													
1.º - Utilização da Capela Mor - por cada período de 24 horas ou fracção, exceptuando a primeira hora.	56,01	1,40%	56,80	3,50%	58,87	2,77%	60,50	0,27%	60,67	1%	61,27	16,97	17,48
<b>Artigo 14º</b>													
<b>Averbamento em Alvará de Concessão de Terreno, em nome do novo proprietário</b>													
1.º - Classes sucessivas nos termos das alíneas a) e b) do Art.º 2133 do Código Civil													
a) - Para Jazigos	33,54	1,40%	34,01	3,50%	35,25	2,77%	36,23	0,27%	36,33	1%	36,69	66,44	66,44
b) - Para Sepulturas perpétuas	33,54	1,40%	34,01	3,50%	35,25	2,77%	36,23	0,27%	36,33	1%	36,69	23,76	24,48
2.º - Averbamentos para outras pessoas													
a) - Para Jazigos	1083,54	1,40%	1098,71	3,50%	1138,82	2,77%	1170,36	0,27%	1173,52	1%	1185,26	1023,66	1054,37
b) - Para Sepulturas perpétuas	383,54	1,40%	388,91	3,50%	403,11	2,77%	414,27	0,27%	415,39	1%	419,55	395,62	407,49
<b>Artigo 15º</b>													
<b>Licença para obras</b>													
1.º - Licenças para obras ( Colocação de Pedras, construção/reconstrução de Jazigos - (Aplicam-se as Taxas Indicadas nos Anexos da parte "Urbanização, Loteamentos e Obras Particulares" da presente tabela)													
<b>OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO</b>													
<b>Artigo 16º</b>													
<b>Ocupação do espaço aérea da via pública</b>													
1.º - Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados no edifício - por m <sup>2</sup> ou fracção.													
a) - Por ano	16,61	1,40%	16,84	3,50%	17,45	2,77%	17,94	0,27%	17,99	1%	18,17	9,55	9,83
b) - Por mês ou fracção	1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,27	1,31
2.º - Passarelas e outras construções e ocupação - por m <sup>2</sup> ou fracção													
a) - Por ano	16,61	1,40%	16,84	3,50%	17,45	2,77%	17,94	0,27%	17,99	1%	18,17	10,93	11,26
b) - Por mês ou fracção	1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,11	1,15
3.º - Aquando da instalação é devida a taxa fixa de	140,75	1,40%	142,72	3,50%	147,93	2,77%	152,03	0,27%	152,44	1%	153,96	14,96	15,41
<b>Artigo 17º</b>													
<b>Ocupações especiais no solo ou subsolo</b>													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>2.º - Pavilhões, quiosques e similares - por m<sup>2</sup> ou fracção</b>													
a) - Por ano	23,30	1,40%	23,63	3,50%	24,49	2,77%	25,17	0,27%	25,24	1%	25,49	19,52	20,11
b) - Por mês ou fracção	2,39	1,40%	2,42	3,50%	2,51	2,77%	2,58	0,27%	2,59	1%	2,62	1,91	1,97
<b>3.º - Instalações provisórias por motivos de festejos, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m<sup>2</sup> ou</b>													
4.º - Circos e instalações de natureza cultural - por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	6,38	1,40%	6,47	3,50%	6,71	2,77%	6,90	0,27%	6,91	1%	6,98	3,71	3,82
<b>5.º - Outras instalações especiais no solo ou subsolo - por m<sup>2</sup> ou fracção</b>													
a) - Por ano	23,30	1,40%	23,63	3,50%	24,49	2,77%	25,17	0,27%	25,24	1%	25,49	9,55	9,83
b) - Por mês ou fracção	2,39	1,40%	2,42	3,50%	2,51	2,77%	2,58	0,27%	2,59	1%	2,62	1,27	1,31
<b>Artigo 18º</b>													
<b>Ocupações diversas</b>													
<b>1.º - Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos - por m<sup>2</sup> ou fracção de superfície e por mês ou fracção.</b>													
	1,83	1,40%	1,86	3,50%	1,93	2,77%	1,98	0,27%	1,98	1%	2,00	1,27	1,31
a) - Pela Instalação - Taxa fixa.	140,75	1,40%	142,72	3,50%	147,93	2,77%	152,03	0,27%	152,44	1%	153,96	14,32	14,75
<b>2.º - Esplanadas, mesas, cadeiras - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês ou fracção</b>													
3.º - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	0,47	1,40%	0,48	3,50%	0,49	2,77%	0,51	0,27%	0,51	1%	0,51	0,32	0,33
4.º - Máquinas automáticas de venda de tabaco, bebidas, brinquedos ou similares - cada máquina e por mês.	2,35	1,40%	2,38	3,50%	2,47	2,77%	2,53	0,27%	2,54	1%	2,57	1,80	1,86
5.º - Outras ocupações da via pública não especialmente previstas- por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês	2,35	1,40%	2,38	3,50%	2,47	2,77%	2,53	0,27%	2,54	1%	2,57	2,47	2,55
<b>Observações</b>													
1 - As licenças anuais terminam em 31 de Dezembro e a sua renovação deve ser solicitada sob forma de requerimento durante o mês de Dezembro.													
2 - Ficam isentos de pagamento da taxa prevista no n.º 3 do art.º 18, os tubos de água para fins agrícolas.													
<b>TAXAS</b>													
<b>Artigo 19º</b>													
<b>Estacionamento de Viaturas</b>													
<b>1.º - Locais privativos de estacionamento - por unidade e por ano</b>													
	334,30	1,40%	338,98	3,50%	351,36	2,77%	361,09	0,27%	362,06	1%	365,68	306,49	315,69
<b>2.º - Em parques controlados por parcometros - por unida e por hora</b>													
	0,91	1,40%	0,92	3,50%	0,95	2,77%	0,98	0,27%	0,98	1%	0,99	0,37	0,38
<b>Observações</b>													
1 - Quando as condições o permitam e sejam de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal de Gouveia promover a arrematação em Hasta Pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na p													
<b>INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES, AR E ÁGUA</b>													
<b>Artigo 20º</b>													
<b>Bombas de Carburantes líquidos - por cada uma e por ano ou fracção</b>													
<b>1º - Instaladas inteiramente em propriedade particular</b>													
	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	256,37	256,37



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Artigo 21º</b>													
<b>Bombas de Ar ou Água - por cada uma e por ano ou fracção</b>													
5.º - Instaladas inteiramente em propriedade particular	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	24,67	25,41
<b>Artigo 22º</b>													
<b>Bombas volantes</b>													
2.º - Abastecendo na propriedade privada - por cada uma e por ano ou fracção	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	24,67	25,41
<b>CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS</b>													
<b>LICENÇAS</b>													
<b>Artigo 25º</b>													
1.º - Emissão de Licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas das categorias I, II e III, incluindo o custo do cartão.	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	33,95	34,97
2.º - Taxa de substituição, revalidação e 2ª via de licenças anteriores	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	16,97	17,48
3.º - Averbamento - mudança de residência	68,87	1,40%	69,84	3,50%	72,39	2,77%	74,39	0,27%	74,59	1%	75,34	16,97	17,48
<b>TAXAS</b>													
<b>PUBLICIDADE</b>													
<b>Artigo 27º</b>													
<b>Publicidade Sonora ou em estabelecimentos:</b>													
1.º - Aparelhos de Rádio, televisão, altifalantes ou outros, emitindo, com fins de propaganda, na ou para a Via Pública:													
a) - Por semana ou fracção	9,59	1,40%	9,72	3,50%	10,08	2,77%	10,36	0,27%	10,38	1%	10,49	6,90	7,10
b) - Por mês	38,35	1,40%	38,89	3,50%	40,31	2,77%	41,43	0,27%	41,54	1%	41,95	27,37	28,19
c) - Por ano	460,25	1,40%	466,70	3,50%	483,73	2,77%	497,13	0,27%	498,47	1%	503,46	183,22	188,71
2.º - Publicidade em estabelecimentos:													
a) - Vitrines, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos - por m <sup>2</sup> ou fracção													
i) - Por ano	9,59	1,40%	9,72	3,50%	10,08	2,77%	10,36	0,27%	10,38	1%	10,49	8,86	9,12
ii) - Por mês ou fracção	9,59	1,40%	9,72	3,50%	10,08	2,77%	10,36	0,27%	10,38	1%	10,49	0,85	0,87
3.º - Publicidade em veículos automóveis - por ano	9,59	1,40%	9,72	3,50%	10,08	2,77%	10,36	0,27%	10,38	1%	10,49	32,96	32,96
<b>Artigo 28º</b>													
<b>Publicidade Gráfica ou Desenhada</b>													
1.º - Publicidade nos veículos de transportes colectivos, cartazes ( papel ou tela) a fixar em tapumes, muros, paredes, ou locais semelhantes, confinando com a Via Pública:													
a) - Sendo mensurável em superfícies - por m <sup>2</sup> ou fracção incluindo na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária.													
i) - Por mês ou fracção	1,08	1,40%	1,09	3,50%	1,13	2,77%	1,16	0,27%	1,17	1%	1,18	0,85	0,87
ii) - Por ano	12,94	1,40%	13,12	3,50%	13,60	2,77%	13,97	0,27%	14,01	1%	14,15	8,86	9,12
b) - Quando mensurável linearmente - por metro linear ou fracção													
i) - Por mês ou fracção	1,08	1,40%	1,09	3,50%	1,13	2,77%	1,16	0,27%	1,17	1%	1,18	0,85	0,87
ii) - Por ano	12,94	1,40%	13,12	3,50%	13,60	2,77%	13,97	0,27%	14,01	1%	14,15	8,86	9,12
c) - Quando não mensurável de harmonia com as aléneas anteriores - por anuncio ou reclamo:													
i) - Por mês ou fracção	1,08	1,40%	1,09	3,50%	1,13	2,77%	1,16	0,27%	1,17	1%	1,18	0,85	0,87
ii) - Por ano	12,94	1,40%	13,12	3,50%	13,60	2,77%	13,97	0,27%	14,01	1%	14,15	8,86	9,12
2.º - Reclamo ou anúncio luminoso - por m <sup>2</sup> ou fracção													
a) - Por mês ou fracção	1,08	1,40%	1,09	3,50%	1,13	2,77%	1,16	0,27%	1,17	1%	1,18	0,85	0,87
b) - Por ano	12,94	1,40%	13,12	3,50%	13,60	2,77%	13,97	0,27%	14,01	1%	14,15	8,86	9,12
3.º - Impressos publicitários distribuídos na via pública - por milhar ou fracção	12,94	1,40%	13,12	3,50%	13,60	2,77%	13,97	0,27%	14,01	1%	14,15	4,40	4,53



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Observações</b>													
<p>1 - As taxas serão devidas sempre que os anúncios se dividem da Via Pública;</p> <p>2 - As licenças dos anúncios são concedidos apenas para o local designado;</p> <p>3 - No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar;</p> <p>4 - Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;</p> <p>5 - Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem;</p> <p>6 - Não estão sujeitos a licenciamento;</p> <p>a) - Os dizeres que resultem de disposição legal;</p> <p>b) - A indicação de marca, do preço ou de qualidade colocados nos artigos à venda;</p> <p>c) - Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos;</p> <p>d) - Placa proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento</p> <p>e) - As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;</p> <p>f) - Estão excluídas destas disposições todas as formas de propaganda político-partidária e sindical que são regulamentadas por legislação própria.</p>													
<b>Habitação Social</b>													
Calculo da Taxa de Esforço - Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de													
$T = \frac{0,08 Rc}{Smm}$													
<p><i>T</i> = Taxa de Esforço</p> <p><i>Rc</i> = Rendimento Mensal Corrigido do Agregado Familiar</p> <p><i>Smm</i> = Salário Mínimo Nacional</p>													
<p><i>Renda</i> = <i>T</i> x <i>Rc</i></p>													
<b>MERCADOS E FEIRAS</b>													
<b>MERCADO MUNICIPAL</b>													
<b>Artigo 29º</b>													
<b>Taxas de Ocupação das lojas</b>													
1.º - Lojas exteriores - por mês													
a) - Loja no exterior n.º 1 a 6	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
b) - Loja no exterior n.º 7	70,96	1,40%	71,96	3,50%	74,58	2,77%	76,65	0,27%	76,86	1%	77,63	35,48	36,54
2.º - Quiosques exteriores - por mês	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
3.º - Quiosque Bar na Praça Dr. Alípio de Melo - por mês	140,96	1,40%	142,94	3,50%	148,15	2,77%	152,26	0,27%	152,67	1%	154,20	89,71	92,40
4.º - Lojas interiores - por mês - mais consumo de energia eléctrica													
a) - Lojas no Interior n.º 8, 9, 10, 11, 22	120,96	1,40%	122,66	3,50%	127,13	2,77%	130,66	0,27%	131,01	1%	132,32	67,30	69,32
b) - Loja no Interior n.º 12	100,96	1,40%	102,38	3,50%	106,11	2,77%	109,05	0,27%	109,35	1%	110,44	59,41	61,19
c) - Lojas no Interior n.º 13, 14	95,96	1,40%	97,31	3,50%	100,86	2,77%	103,65	0,27%	103,93	1%	104,97	54,74	56,38
d) - Loja no Interior n.º 23	85,96	1,40%	87,17	3,50%	90,35	2,77%	92,85	0,27%	93,10	1%	94,03	50,92	52,45
5.º - Lojas interiores - por mês - mais participação da energia eléctrica													
a) - Lojas no Interior n.º 15 a 21	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	50,92	52,45
b) - Lojas no Interior n.º 24 e 25	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	50,92	52,45
c) - Loja no Interior n.º 26	75,96	1,40%	77,03	3,50%	79,84	2,77%	82,05	0,27%	82,27	1%	83,09	48,04	49,48
d) - Lojas no Interior n.º 27 a 33	80,96	1,40%	82,10	3,50%	85,09	2,77%	87,45	0,27%	87,69	1%	88,56	51,09	52,63
6.º - Quiosque Interior - por mês													
a) - Quiosque para exposição de flores	60,96	1,40%	61,82	3,50%	64,07	2,77%	65,85	0,27%	66,03	1%	66,69	33,95	34,97
b) - Quiosque de venda de pão e pastelaria (mais consumo de energia eléctrica)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	71,55	73,69
7.º - Bancas e outros Espaços													
a) - Com ocupação efectiva - por mês (ver observações 1.)													
i) - Conjunto de 6 Bancas do n.º 1 ao 6 (fruta)	160,96	1,40%	163,22	3,50%	169,18	2,77%	173,86	0,27%	174,33	1%	176,07	105,92	109,10
ii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 23 a 26 (fruta)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
iii) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 32 ao 35 (Queijo) (mais consumo de energia)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
iv) - Conjunto de 4 Bancas do n.º 40 ao 43 (Queijo) (mais consumo de energia)	130,96	1,40%	132,80	3,50%	137,64	2,77%	141,46	0,27%	141,84	1%	143,26	70,70	72,82
vi) - Banca Exagonal (flores)	100,96	1,40%	102,38	3,50%	106,11	2,77%	109,05	0,27%	109,35	1%	110,44	60,00	61,80
vii) - Quadrado 10 Bancas (fruta) (mais consumo de energia)	170,96	1,40%	173,36	3,50%	179,69	2,77%	184,66	0,27%	185,16	1%	187,01	125,19	128,94



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
b) - Com ocupação diária - por banca e por dia ( ver observações 2.)													
i) - Bancas para venda de produtos horticolas	1,75	1,40%	1,78	3,50%	1,84	2,77%	1,89	0,27%	1,90	1%	1,91	1,06	1,09
ii) - Bancas para venda de outros produtos (peixe, carne, fruta, queijo e outros)	2,75	1,40%	2,79	3,50%	2,89	2,77%	2,97	0,27%	2,98	1%	3,01	1,17	1,20
<b>Observações</b>													
1 - Taxas a pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam.													
2 - Taxas a pagar por senha pré-comprada na Tesouraria da Câmara Municipal de Gouveia ou através dos funcionários do mercado.													
<b>Cobrar-se o consumo a preços iguais aos da EDP.</b>													
<b>FEIRA SEMANAL</b>													
<b>Artigo 30º</b>													
<b>Taxas diárias de ocupação</b>													
1.º - Espaços cobertos, por cada e por mês (ver observações 1.)	62,94	1,40%	63,82	3,50%	66,15	2,77%	67,99	0,27%	68,17	1%	68,85	37,45	38,57
2.º - Lugares de terrados para barracas ou tendas, por metro linear, de frente para o arruamento da feira e por dia	2,10	1,40%	2,13	3,50%	2,21	2,77%	2,27	0,27%	2,27	1%	2,30	1,06	1,09
<b>Observações</b>													
1 - A pagar por guia na Secretaria da Câmara Municipal de Gouveia até ao 20.º dia do mês anterior aquele a que respeitam													
<b>Artigo 31º</b>													
<b>Festas do Senhor do Calvário</b>													
taxas de ocupação													
1 <b>Zona 1 ( Av. 25 de Abril e Rampa do Sr. Calvário até ao Jardim Lopes da Costa, Praceta José Almeida Mota) por metro linear</b>													
Cuteleiros/Barros	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,34	16,83
Bijuteria	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Artesanato Internacional	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Cds/Cassetes/ Musica em geral	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Animação Infantil	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,23	16,72
Carros Electricos/divertimentos adultos	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	42,23	42,23
Farturas	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,23	16,72
Snack´s ( Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Restaurante	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	32,62	33,60
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Roupa/material desportivo	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Calçado	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Brinquedos	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	16,34	16,83
Outros	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
Artesanato Nacional	35,00	1,40%	35,49	3,50%	36,79	2,77%	37,80	0,27%	37,91	1%	38,29	8,17	8,41
2 <b>Zona 2 ( todas as outras artérias) por metro linear</b>													
Cuteleiros/Barros	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	8,17	8,41
Bijuteria	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Artesanato Internacional	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Cds/Cassetes/ Musica em geral	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Animação Infantil	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	16,34	16,83
Carros Electricos/divertimentos adultos	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	42,23	42,23
Farturas	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	10,87	11,20
Snack´s ( Cachorros, pão com chouriço, pipocas, etc)	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Restaurante	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	16,34	16,83



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
Bar/Caipirinhas/Bebidas Brancas	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Roupa/material desportivo	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Calçado	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Brinquedos	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Jogos/Lotarias/Jogos da Sorte	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	8,17	8,41
Outros	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
Artesanato Nacional	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	4,03	4,15
<b>ÁGUAS E ESGOTOS</b>													
<b>Artigo 32.º</b>													
<b>1.º - Disponibilidade do serviço de água por mês e por tipo de contador</b>													
- Ramal até 13 mm	2,09	1,40%	2,12	3,50%	2,20	2,77%	2,26	0,27%	2,26	1%	2,29	2,38	2,38
- Ramal de 14 a 18 mm	2,91	1,40%	2,95	3,50%	3,06	2,77%	3,14	0,27%	3,15	1%	3,18	3,30	3,30
- Ramal superior a 18 mm	5,23	1,40%	5,30	3,50%	5,50	2,77%	5,65	0,27%	5,66	1%	5,72	5,94	5,94
<b>2.º - Disponibilidade da rede de saneamento, por mês</b>	0,55	1,40%	0,56	3,50%	0,58	2,77%	0,59	0,27%	0,60	1%	0,60	0,65	0,65
<b>3.º - Disponibilidade do serviço de resíduos sólidos, por mês</b>	0,38	1,40%	0,39	3,50%	0,40	2,77%	0,41	0,27%	0,41	1%	0,42	0,72	0,72
<b>4.º - Águas</b>													
a) - Ligação/ensaio da rede interior à rede pública	89,55	1,40%	90,80	3,50%	94,11	2,77%	96,72	0,27%	96,98	1%	97,95	30,66	31,58
b) - Colocação/Transferência de contador.	79,99	1,40%	81,11	3,50%	84,07	2,77%	86,40	0,27%	86,63	1%	87,50	8,49	8,74
c) - Restabelecimento de ligação após interrupção solicitada	79,99	1,40%	81,11	3,50%	84,07	2,77%	86,40	0,27%	86,63	1%	87,50	15,28	15,74
d) - Reaferição do contador	85,82	1,40%	87,02	3,50%	90,20	2,77%	92,69	0,27%	92,94	1%	93,87	8,49	8,74
e) - Contrato	23,81	1,40%	24,15	3,50%	25,03	2,77%	25,72	0,27%	25,79	1%	26,05	22,81	23,49
f) - Averbamento de contratos em novo nome.	23,81	1,40%	24,15	3,50%	25,03	2,77%	25,72	0,27%	25,79	1%	26,05	8,17	8,41
g) - Ramais já construídos existentes feitos a expensas da Câmara Municipal de Gouveia.	179,95	1,40%	182,47	3,50%	189,13	2,77%	194,36	0,27%	194,89	1%	196,84	143,43	147,74
h) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia ( até 5 metros)	227,01	1,40%	230,19	3,50%	238,59	2,77%	245,20	0,27%	245,86	1%	248,32	143,43	147,74
* Acresce por cada metro além dos 5 m.	45,40	1,40%	46,04	3,50%	47,72	2,77%	49,04	0,27%	49,17	1%	49,66	14,96	15,41
i) - Construção de ramais pelos Serviços da Câmara Municipal de Gouveia envolvendo ampliação da rede pública	119,95	1,40%	121,63	3,50%	126,06	2,77%	129,56	0,27%	129,91	1%	131,21	139,26	139,26
* Acresce por cada metro de ampliação da rede pública	12,00	1,40%	12,17	3,50%	12,61	2,77%	12,96	0,27%	13,00	1%	13,13	12,36	12,73
j) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	109,12	1,40%	110,65	3,50%	114,69	2,77%	117,86	0,27%	118,18	1%	119,36	37,45	38,57
<b>2.º - Esgotos</b>													
a) - Ligação de rede esgotos à rede pública.	144,08	1,40%	146,09	3,50%	151,43	2,77%	155,62	0,27%	156,04	1%	157,60	37,45	38,57
b) - Construção de ramal pela Câmara Municipal de Gouveia ( até 5 metros)	257,01	1,40%	260,61	3,50%	270,12	2,77%	277,60	0,27%	278,35	1%	281,14	143,43	147,74
c) - Acresce por cada metro além dos 5 m.	51,40	1,40%	52,12	3,50%	54,02	2,77%	55,52	0,27%	55,67	1%	56,23	14,96	15,41
d) - Fiscalização, vistoria de ramal integralmente executado p/ interessado	109,12	1,40%	110,65	3,50%	114,69	2,77%	117,86	0,27%	118,18	1%	119,36	37,45	38,57
<b>Havendo necessidade de se estabelecer preços para a reposição de pavimentos da via pública levantada ou danificada por motivo da realização de quaisquer obras, ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal de Gouveia, os valores são os seguintes por m<sup>2</sup></b>													
a) Macadame	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	11,67	12,02
b) Revestimento betuminoso	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	27,50	27,50
c) Calçada à Portuguesa	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15
d) Calçada de paralelepípedos	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15





TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
e) Calçada a cubos	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	22,15	22,15
f) Passeios em pedra ou lajedo	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	37,08	37,08
g) Betonilhas	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	20,60	20,60
h) Guias de passeios - por metro linear	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	16,02	16,50
i) Guias de valetas - por metro linear ou fracção	17,76	1,40%	18,01	3,50%	18,66	2,77%	19,18	0,27%	19,23	1%	19,42	16,02	16,50
<b>SERVIÇOS CULTURAIS</b>													
<b>Artigo 33.º</b>													
<b>Biblioteca</b>													
1.º - Cedência do auditório - por dia ou fracção (ver observações 1.)	140,27	1,40%	142,23	3,50%	147,43	2,77%	151,51	0,27%	151,92	1%	153,44	68,43	70,48
2.º - Cartão de leitor													
3.º - Fotocópias A4	0,39	1,40%	0,39	3,50%	0,40	2,77%	0,42	0,27%	0,42	1%	0,42	0,11	0,11
4.º - Impressões													
a) - Impressão a preto	0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,053	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,11	0,11
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,77	1,40%	0,78	3,50%	0,81	2,77%	0,83	0,27%	0,83	1%	0,84	0,32	0,33
d) - Impressão a cores - só imagens	0,96	1,40%	0,98	3,50%	1,01	2,77%	1,04	0,27%	1,04	1%	1,05	0,42	0,44
<b>Artigo 34.º</b>													
<b>Espaço Internet</b>													
1.º - Impressões													
a) - Impressão a preto	0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,053	0,05
b) - Impressão a cores - só texto	0,58	1,40%	0,59	3,50%	0,61	2,77%	0,62	0,27%	0,63	1%	0,63	0,11	0,11
c) - Impressão a cores - texto e imagens	0,77	1,40%	0,78	3,50%	0,81	2,77%	0,83	0,27%	0,83	1%	0,84	0,32	0,33
d) - Impressão a cores - só imagens	0,96	1,40%	0,98	3,50%	1,01	2,77%	1,04	0,27%	1,04	1%	1,05	0,42	0,44
2.º - CD	1,93	1,40%	1,95	3,50%	2,02	2,77%	2,08	0,27%	2,09	1%	2,11	1,06	1,09
<b>Artigo 35.º</b>													
<b>Posto de Atendimento ao Cidadão</b>													
As taxas devidas pela emissão do certificado de registo dos cidadãos da União, são as fixadas por portaria do Governo													
<b>Artigo 36.º</b>													
<b>Venda Ambulante</b>													
1.º - Licenças de Vendedores Ambulantes, incluindo emissão de Cartão	36,39	1,40%	36,90	3,50%	38,25	2,77%	39,31	0,27%	39,42	1%	39,81	33,95	34,97
2.º - Renovação anual de licença	18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	16,97	17,48
3.º 2ª Via do cartão por extravio ou deterioração	18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	16,97	17,48
<b>TAXAS</b>													
<b>Artigo 37.º</b>													
<b>Horários de Funcionamento</b>													
1.º - Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços													
a) Por cada	18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	11,88	12,24
b) Pelo alargamento do horário para além do horário fixado	18,42	1,40%	18,68	3,50%	19,36	2,77%	19,90	0,27%	19,95	1%	20,15	22,15	22,15
<b>Artigo 38.º</b>													
1.º - Cedência de palcos, incluindo transporte, montagem e desmontagem até 40 m <sup>2</sup>													
a) Por cada	489,61	1,40%	496,47	3,50%	514,59	2,77%	528,84	0,27%	530,27	1%	535,57	352,32	362,89
b) Cedência de palco, incluindo transporte, montagem e desmontagem mais de 40m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	577,84	1,40%	585,93	3,50%	607,32	2,77%	624,14	0,27%	625,83	1%	632,09	469,77	483,86
2.º - Cobertura	289,40	1,40%	293,45	3,50%	304,16	2,77%	312,58	0,27%	313,43	1%	316,56	234,88	241,93
3.º Instalação eléctrica	336,00	1,40%	340,71	3,50%	353,14	2,77%	362,93	0,27%	363,91	1%	367,55	264,27	272,20
Cedência de gradeamentos, por módulo( transporte e montagem da responsabilidade do requerente)													
4.º	0,74	1,40%	0,75	3,50%	0,78	2,77%	0,80	0,27%	0,80	1%	0,81	0,32	0,33
5.º Cedência de bilheteira ( transporte e montagem da responsabilidade do requerente)	14,81	1,40%	15,02	3,50%	15,57	2,77%	16,00	0,27%	16,04	1%	16,21	11,78	12,13
<b>Artigo 39.º</b>													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Exploração de máquinas automáticas, Mecânicas, Electricas e Electronicas de Diversão</b>													
1.º - Licença de Exploração - Cada Máquina													
a) - Taxa pela Licença Anual	160,43	1,40%	162,68	3,50%	168,62	2,77%	173,29	0,27%	173,76	1%	175,49	105,45	108,62
b) - Taxa pela Licença Semestral	80,22	1,40%	81,34	3,50%	84,31	2,77%	86,64	0,27%	86,88	1%	87,75	52,73	54,31
2.º - Registo de máquinas - Cada Máquina													
a) - Taxa pelo Registo	160,43	1,40%	162,68	3,50%	168,62	2,77%	173,29	0,27%	173,76	1%	175,49	105,45	108,62
3.º - Averbamento por transferência de Propriedade - Cada Máquina													
a) - Taxa pelo Averbamento	160,43	1,40%	162,68	3,50%	168,62	2,77%	173,29	0,27%	173,76	1%	175,49	0,00	54,75
4.º - Segunda Via do Titulo de Registo - Cada Máquina													
a) - Taxa pela 2.ª Via do Titulo	160,43	1,40%	162,68	3,50%	168,62	2,77%	173,29	0,27%	173,76	1%	175,49	36,28	37,37
<b>Artigo 40º</b>													
<b>Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos e ao ar livre.</b>													
1.º - Provas Desportivas													
a) - Taxa pelo Licenciamento	45,92	1,40%	46,57	3,50%	48,27	2,77%	49,60	0,27%	49,74	1%	50,24	18,88	19,45
2.º - Arraiais romarias, bailes e outros divertimentos públicos													
a) - Taxa pelo Licenciamento	33,39	1,40%	33,86	3,50%	35,09	2,77%	36,07	0,27%	36,16	1%	36,53	14,32	14,75
3.º - Fogueiras Populares (Santos Populares)													
a) - Taxa pelo Licenciamento	20,86	1,40%	21,15	3,50%	21,92	2,77%	22,53	0,27%	22,59	1%	22,82	4,67	4,81
4.º Taxa para emissão de parecer para o lançamento de foguetes	20,86	1,40%	21,15	3,50%	21,92	2,77%	22,53	0,27%	22,59	1%	22,82	4,67	4,81
<b>Artigo 41º</b>													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Realização de fogueiras e queimadas</b>													
a) - Taxa pelo Licenciamento	17,31	1,40%	17,55	3,50%	18,19	2,77%	18,70	0,27%	18,75	1%	18,93	0,95	0,98
<b>Artigo 42°</b>													
Licenciamento do exercício da actividade de guarda nocturno	21,80	1,40%	22,10	3,50%	22,91	2,77%	23,54	0,27%	23,61	1%	23,84	20,79	21,42
<b>Artigo 43°</b>													
Seleccção dos candidatos a Guardas Nocturnas	21,80	1,40%	22,10	3,50%	22,91	2,77%	23,54	0,27%	23,61	1%	23,84	11,67	12,02
<b>Artigo 44°</b>													
<b>Licenciamento e exploração de pedreiras</b>													
<b>Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora</b>													
Abertura de processo	154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16
Emissão de parecer	154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16
Licença - 50% CA	77,13	1,40%	78,21	3,50%	81,06	2,77%	83,31	0,27%	83,53	1%	84,37	56,44	58,13
Vistoria trienal 75% CA	115,69	1,40%	117,31	3,50%	121,59	2,77%	124,96	0,27%	125,30	1%	126,55	84,61	87,14
Revisão do plano de exploração	154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	112,77	116,16
Transmissão de licença de exploração 25% CA	38,56	1,40%	39,10	3,50%	40,53	2,77%	41,65	0,27%	41,77	1%	42,18	28,22	29,07
Suspensão da exploração 10% CA	15,43	1,40%	15,64	3,50%	16,21	2,77%	16,66	0,27%	16,71	1%	16,87	11,25	11,58
<b>Licenciamento em que o município não é a entidade coordenadora</b>													
Emissão de certidão de localização	78,30	1,40%	79,39	3,50%	82,29	2,77%	84,57	0,27%	84,80	1%	85,65	29,39	30,27
<b>LICENCIAMENTO DE TÁXIS</b>													
<b>Artigo 45°</b>													
1.º - Emissão de Licença (n.º3 do art.º 22.º do Regulamento)	532,93	1,40%	540,39	3,50%	560,12	2,77%	575,63	0,27%	577,19	1%	582,96	493,21	508,01
2.º - Averbamento, substituição ou renovação (n.º4 do art.º 22.º do Regulamento)	32,93	1,40%	33,39	3,50%	34,61	2,77%	35,57	0,27%	35,67	1%	36,02	30,87	31,80
<b>ASCENSORES, MONTA CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES</b>													
<b>Artigo 46°</b>													
1.º - Taxa devida por inspecção periódica	134,29	1,40%	136,17	3,50%	141,14	2,77%	145,05	0,27%	145,44	1%	146,89	117,12	120,64
2.º - Taxa devida por inspecção extraordinária	134,29	1,40%	136,17	3,50%	141,14	2,77%	145,05	0,27%	145,44	1%	146,89	117,12	120,64
3.º - Taxa devida por reinspecção	119,29	1,40%	120,96	3,50%	125,37	2,77%	128,85	0,27%	129,19	1%	130,49	80,10	82,50
<b>Artigo 47°</b>													
<b>METROLOGIA</b>													
São adoptadas as taxas emanadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade ou organismo que lhe suceder													
<b>Artigo 48°</b>													
<b>LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL</b>													
<b>Licenciamento em que o município é a entidade coordenadora</b>													
1.º - Apreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração	182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	187,50	193,13
2.º - Reapreciação dos pedidos de registo e inicio de exploração	182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	54,32	55,95
3.º - Emissão de titulo do registo e inicio de exploração	182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	68,43	70,48
4.º - Averbamento de transmissão	182,04	1,40%	184,59	3,50%	191,33	2,77%	196,63	0,27%	197,16	1%	199,13	68,43	70,48
<b>Licenciamento em que o município é não é a entidade coordenadora</b>													
Emissão de certidão de localização	78,30	1,40%	79,39	3,50%	82,29	2,77%	84,57	0,27%	84,80	1%	85,65	29,39	30,27
<b>Artigo 49°</b>													
<b>LICENCIAMENTO DE RUÍDO</b>													
Actividades ruidosas temporárias ( obras Const.Civil, Espectáculos Diversão, Outros													
1.º - Licença especial de ruido por cada dia ou sessão:													
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos publicos:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
i) - Recintos abertos	21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	18,09	18,63
ii) - Recintos fechados	21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	12,09	12,46
2.º - Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas, por dia	21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	43,78	43,78
3.º - Para a realização de obras:													
a) Por dia	21,56	1,40%	21,86	3,50%	22,66	2,77%	23,29	0,27%	23,35	1%	23,59	11,78	12,13
4.º - Vistoria para verificação das condições acusticas estabelecimentos em situação de reclamação sem provimento	143,33	1,40%	145,33	3,50%	150,64	2,77%	154,81	0,27%	155,23	1%	156,78	145,56	149,92
<b>Artigo 50º</b>													
<b>LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE</b>													
<b>PETRÓLEOS E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</b>													
1.º - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	154,26	1,40%	156,42	3,50%	162,13	2,77%	166,62	0,27%	167,07	1%	168,74	58,77	60,54
2.º - Vistorias relativas ao processo de licenciamento	223,42	1,40%	226,55	3,50%	234,82	2,77%	241,32	0,27%	241,97	1%	244,39	176,16	181,45
3 - Vistorias periódicas	315,33	1,40%	319,75	3,50%	331,42	2,77%	340,60	0,27%	341,52	1%	344,93	234,88	241,93
4 - Licença de exploração	251,20	1,40%	254,72	3,50%	264,02	2,77%	271,33	0,27%	272,06	1%	274,78	234,88	241,93
5 - Averbamentos	43,72	1,40%	44,33	3,50%	45,95	2,77%	47,22	0,27%	47,35	1%	47,82	57,01	57,01
<b>Artigo 51º</b>													
<b>LICENCIAMENTO DA INSTALAÇÃO DAS ÁREAS DE SERVIÇO NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - DECRETO LEI 260/2002 DE 23 DE NOVEMBRO</b>													
1.º - Licença	373,25	1,40%	378,47	3,50%	392,29	2,77%	403,15	0,27%	404,24	1%	408,28	293,60	302,41
2.º - Averbamentos	84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48
3.º - Vistorias	321,55	1,40%	326,06	3,50%	337,96	2,77%	347,32	0,27%	348,26	1%	351,74	234,88	241,93
<b>Artigo 52º</b>													
<b>ÁREAS DE SERVIÇO LOCALIZADAS NAS REDES VIÁRIA REGIONAL E NACIONAL E UTILIZAÇÃO DE VIA PUBLICA</b>													
1.º - Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional	376,22	1,40%	381,49	3,50%	395,41	2,77%	406,37	0,27%	407,46	1%	411,54	293,60	302,41
2.º - Pedido de parecer prévio sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via publica	376,22	1,40%	381,49	3,50%	395,41	2,77%	406,37	0,27%	407,46	1%	411,54	234,88	241,93
<b>Artigo 53º</b>													
<b>PARQUES DE CAMPISMO</b>													
1.º - Vistoria	213,80	1,40%	216,80	3,50%	224,71	2,77%	230,93	0,27%	231,56	1%	233,87	176,16	181,45
2.º - Licença ou autorização de utilização	84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48
3.º - Averbamentos em licença de utilização ou documento correspondente	84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48
<b>Artigo 54º</b>													
<b>PARQUES INFANTIS</b>													
1.º - Vistoria	213,80	1,40%	216,80	3,50%	224,71	2,77%	230,93	0,27%	231,56	1%	233,87	58,72	60,48
2.º - Licença ou autorização de utilização	84,13	1,40%	85,31	3,50%	88,42	2,77%	90,87	0,27%	91,12	1%	92,03	58,72	60,48
<b>Artigo 55º</b>													
<b>TAXA DE OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - LEI Nº 5/2004 DE 10 DE FEVEREIRO</b>													
1.º - Taxa Municipal de direitos de passagem - aplicação do percentual de 0,25%													
<b>Artigo 56º</b>													
<b>Cartão do Muncipe</b>													
1.º - Emissão do cartão de Muncipe	5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	3,71	3,82
2.º - Renovação do cartão de Muncipe	5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	1,27	1,31
3.º - 2.ª Via do cartão de Muncipe	5,83	1,40%	5,91	3,50%	6,12	2,77%	6,29	0,27%	6,31	1%	6,37	1,27	1,31
<b>Equipamentos Municipais</b>													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
													(€) valor da taxa	
<b>Artigo 57°</b> <b>Parque Ecológico de Gouveia</b>														
1°	Ingressos de visita simples													
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	2,35				2,44								
	b) 6 a 14 anos	2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	1,11	1,15
	c) 15 a 64 anos	2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	2,23	2,29
	d) Mais de 65 anos	2,35	1,40%	2,39	3,50%	2,47	2,77%	2,54	0,27%	2,55	1%	2,57	1,11	1,15
2°	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	16,81	1,40%	17,05	3,50%	17,67	2,77%	18,16	0,27%	18,21	1%	18,39	16,71	17,21
3°	Ingressos de Visita Guiada	32,98	1,40%	33,44	3,50%	34,66	2,77%	35,62	0,27%	35,71	1%	36,07	16,71	17,21
<b>Artigo 58°</b> <b>Teatro Cine de Gouveia</b>														
1°	Ingresso Cinema - plateia	6,51	1,40%	6,60	3,50%	6,84	2,77%	7,03	0,27%	7,05	1%	7,12	2,76	2,84
2°	Ingresso Camarotes - cinema	12,54	1,40%	12,71	3,50%	13,18	2,77%	13,54	0,27%	13,58	1%	13,72	11,14	11,47
3°	Ingresso Teatro - por lugar	37,64	1,40%	38,16	3,50%	39,56	2,77%	40,65	0,27%	40,76	1%	41,17	3,34	3,44
4°	Ingresso Música - por lugar	52,64	1,40%	53,37	3,50%	55,32	2,77%	56,85	0,27%	57,01	1%	57,58	5,57	5,74
5°	Ingresso Cabeça de Cartaz Agenda - por lugar	57,30	1,40%	58,10	3,50%	60,22	2,77%	61,89	0,27%	62,06	1%	62,68	13,90	14,31
<b>Artigo 59°</b> <b>Museu da Miniatura Automóvel</b>														
1°	Ingressos													
	a) 0 a 5 anos e Escolas do Concelho	2,96				3,07								
	b) 6 a 14 anos	2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	0,53	0,55
	c) 15 a 64 anos	2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	1,11	1,15
	d) Mais de 65 anos	2,96	1,40%	3,00	3,50%	3,11	2,77%	3,20	0,27%	3,21	1%	3,24	0,53	0,55
2°	Ingressos para Grupos Escolares até 20 elementos	18,27	1,40%	18,53	3,50%	19,21	2,77%	19,74	0,27%	19,79	1%	19,99	8,38	8,63
<b>Artigo 60°</b> <b>Utilização do Pavilhão Desportivo</b>														
1°	Utilização por dia	242,70	1,40%	246,10	3,50%	255,08	2,77%	262,15	0,27%	262,86	1%	265,48	189,90	195,60
2°	Utilização por hora	35,52	1,40%	36,02	3,50%	37,33	2,77%	38,37	0,27%	38,47	1%	38,86	13,90	14,31
3°	Utilização para a prática de anebol considerando duas aulas semanais													
	Escalão Bambis/ por utilizador / por mês	11,93	1,40%	12,10	3,50%	12,54	2,77%	12,89	0,27%	12,92	1%	13,05	5,57	5,74
	Restantes escalões/ por utilizador / por mês	11,93	1,40%	12,10	3,50%	12,54	2,77%	12,89	0,27%	12,92	1%	13,05	7,80	8,03
<b>Artigo 61°</b> <b>Utilização do Campo de Ténis</b>														
1°	Utilização por hora em dias úteis e sábados	5,28	1,40%	5,35	3,50%	5,55	2,77%	5,70	0,27%	5,72	1%	5,78	3,34	3,44
2°	Utilização por hora em domingos e feriados	5,28	1,40%	5,35	3,50%	5,55	2,77%	5,70	0,27%	5,72	1%	5,78	4,46	4,59
3°	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula semanal / por utilizador / por mês	17,45	1,40%	17,70	3,50%	18,35	2,77%	18,85	0,27%	18,90	1%	19,09	6,68	6,88
4°	Utilização para a prática de Ténis considerando duas aulas semanais / por utilizador / por mês	29,63	1,40%	30,04	3,50%	31,14	2,77%	32,00	0,27%	32,09	1%	32,41	11,14	11,47
5°	Utilização para a prática de Ténis considerando uma aula avulso/ por utilizador	29,63	1,40%	30,04	3,50%	31,14	2,77%	32,00	0,27%	32,09	1%	32,41	5,57	5,74
<b>Artigo 62°</b>														



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014 (€) valor da taxa	Proposta 2015
<b>Utilização do Salão das Piscinas Descobertas</b>														
1º	Utilização por dia	244,94	1,40%	248,37	3,50%	257,44	2,77%	264,57	0,27%	265,28	1%	267,93	135,37	139,43
<b>Artigo 63º</b>														
<b>Aluguer de espaços comerciais ou serviços do r/c do Teatro Cine</b>														
1º	Por loja e por mês	230,88	1,40%	234,12	3,50%	242,66	2,77%	249,38	0,27%	250,06	1%	252,56	222,79	229,47
2º	Cedência do pequeno auditório - por dia ou fracção	81,37	1,40%	82,51	3,50%	85,52	2,77%	87,89	0,27%	88,13	1%	89,01	47,74	49,17
3º	Cedência do grande auditório - por dia ou fracção	203,43	1,40%	206,28	3,50%	213,81	2,77%	219,73	0,27%	220,32	1%	222,53	136,91	141,02
<b>Artigo 64º</b>														
<b>PISCINA DESCOBERTA</b>														
1º	Ingresso por pessoa e por dia em dias uteis e sábados													
	0 a 5 anos	3,91				4,05								
	6 a 13 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	0,85	0,87
	maiores de 14 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	1,70	1,75
2º	Ingresso por pessoal e por dia em domingos e feriados													
	0 a 5 anos	3,91				4,05								
	6 a 13 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	1,11	1,15
	maiores de 14 anos	3,91	1,40%	3,96	3,50%	4,11	2,77%	4,22	0,27%	4,23	1%	4,27	2,23	2,29
3º	Duche quente por utilizador	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41	0,53	0,55
4º	Aluguer de Esperguiçadeira													
	por período entre as 10 horas e as 14 horas ou fracção	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41	1,11	1,15
	por período entre as 14 horas e as 20 horas ou fracção	2,21	1,40%	2,24	3,50%	2,32	2,77%	2,38	0,27%	2,39	1%	2,41	1,27	1,31
<b>Artigo 65º</b>														
<b>Complexo de piscinas cobertas da Câmara Municipal de Gouveia</b>														
<b>Tabela</b>														
<b>Taxas de utilização</b>														
- Utilização livre:														
- Entrada com direito a banho livre (por período de utilização— 60 minutos):														
	- Por utente (14 anos e maiores):	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,91	1,97
	- Por reformado (desde que comprovado, maiores de 65 anos)	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,54	1,58
	- Por criança (dos 6 aos 14 anos)	4,18	1,40%	4,24	3,50%	4,39	2,77%	4,51	0,27%	4,53	1%	4,57	1,54	1,58
	- Crianças devidamente acompanhadas até 6 anos	4,18				4,33								
- Banhos livre/cartão:														
	- Adultos 12 entradas	50,15	1,40%	50,85	3,50%	52,71	2,77%	54,17	0,27%	54,31	1%	54,86	18,41	18,96
	- Crianças 12 entradas	50,15	1,40%	50,85	3,50%	52,71	2,77%	54,17	0,27%	54,31	1%	54,86	15,28	15,74
	- Cartão	2,50	1,40%	2,54	3,50%	2,63	2,77%	2,70	0,27%	2,71	1%	2,73	4,22	4,22
Taxa de inscrição e renovação (aulas com monitor):														
- Taxas de inscrição e renovação (época):														
	- a) Taxa de inscrição, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79
	- b) Taxa de renovação, seguro de acidentes pessoais e cartão de utente	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	18,41	18,96
	- c) Desconto de 50% para alunos das associações devidamente credenciadas pela Câmara Municipal													
	- de Gouveia.													
Escolas de natação (taxas mensais):														
- Escolas de natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Gouveia:														
- Adultos (14 anos ou maiores):														
	a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	17,19	17,70
	b) Duas aulas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	19,63	20,22
	c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	23,29	23,99
- Crianças (dos 3 aos 14 anos):														
	a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	12,25	12,62
	b) Duas aulas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	15,91	16,39
	c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	19,63	20,22
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas oficiais:														
	a) Uma aula de duas em duas semanas	127,03	1,40%	128,80	3,50%	133,50	2,77%	137,20	0,27%	137,57	1%	138,95	49,01	50,48
	b) Uma aula por semana	242,07	1,40%	245,46	3,50%	254,42	2,77%	261,47	0,27%	262,18	1%	264,80	98,03	100,97
	c) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez de duas em duas semanas)	19,65	1,40%	19,92	3,50%	20,65	2,77%	21,22	0,27%	21,28	1%	21,49	4,88	5,03
	d) Por aluno para além dos 20 no grupo (uma vez por semana)	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	6,79	6,99
	e) Taxa pagamento fora do prazo	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	18,35	18,90



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
f) Taxa de inscrição, por turma (época)	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79
- Aulas em grupos de 15 a 20 alunos das escolas particulares:													
a) Uma aula de duas em duas semanas	127,03	1,40%	128,80	3,50%	133,50	2,77%	137,20	0,27%	137,57	1%	138,95	98,03	100,97
b) Uma aula por semana	242,07	1,40%	245,46	3,50%	254,42	2,77%	261,47	0,27%	262,18	1%	264,80	140,94	145,17
c) Duas aulas por semana	472,17	1,40%	478,78	3,50%	496,26	2,77%	510,00	0,27%	511,38	1%	516,50	196,05	201,94
d) Por aluno para além dos 20 por grupo (uma aula de duas em duas semanas)	19,65	1,40%	19,92	3,50%	20,65	2,77%	21,22	0,27%	21,28	1%	21,49	6,15	6,34
e) Por alunos para além dos 20 por grupo (uma aula por semana)	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	7,37	7,59
f) Por alunos para além dos 20 por grupo (duas aulas por semana)	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	9,81	10,11
g) Taxa de pagamento fora do prazo	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	23,79	23,79
h) Taxa de inscrição por turma (época)	20,88	1,40%	21,18	3,50%	21,95	2,77%	22,56	0,27%	22,62	1%	22,84	47,59	47,59
Cursos de verão intensivos (20 aulas = 20 dias):													
a) Adultos (14 anos ou maiores)	88,68	1,40%	89,92	3,50%	93,20	2,77%	95,78	0,27%	96,04	1%	97,00	55,17	56,82
b) Crianças (dos 3 aos 14 anos)	88,68	1,40%	89,92	3,50%	93,20	2,77%	95,78	0,27%	96,04	1%	97,00	36,76	37,86
Natação para bebés:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
Natação para grávidas:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
Hidroginástica:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	19,63	20,22
b) Duas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	28,22	29,07
c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	35,54	36,61
d) Quatro aulas por semana	73,34	1,40%	74,36	3,50%	77,08	2,77%	79,21	0,27%	79,43	1%	80,22	42,91	44,20
Hidrosénior:													
a) Uma aula por semana	27,32	1,40%	27,70	3,50%	28,71	2,77%	29,50	0,27%	29,58	1%	29,88	17,19	17,70
b) Duas por semana	42,66	1,40%	43,25	3,50%	44,83	2,77%	46,07	0,27%	46,20	1%	46,66	19,63	20,22
c) Três aulas por semana	58,00	1,40%	58,81	3,50%	60,95	2,77%	62,64	0,27%	62,81	1%	63,44	23,29	23,99
d) Quatro aulas por semana	73,34	1,40%	74,36	3,50%	77,08	2,77%	79,21	0,27%	79,43	1%	80,22	26,95	27,76
Aluguer de pista na piscina de 25 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:													
- Uma pista (custo pista/hora) :													
a) Actividade federada, fora do município (clubes)	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	30,66	31,58
b) Actividade federada, entidades do município (clubes);	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	6,15	6,34
c) Entidades fora do município.	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	53,56	53,56
Aluguer de pista na piscina de 12,5 m — clubes, associações e outras entidades, para a prática de treinos de actividades ligadas à natação, por cada período de sessenta minutos e limite de 10 pessoas por pista:													
- Uma pista (custo pista/hora):													
a) Actividade federada, fora do município (clubes) ;	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	15,91	16,39
b) Entidades do município;	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	9,81	10,11
c) Entidades fora do município.	41,79	1,40%	42,38	3,50%	43,92	2,77%	45,14	0,27%	45,26	1%	45,71	22,07	22,73
Aluguer da piscina de 25 m (períodos de sessenta minutos):													
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	250,75	1,40%	254,26	3,50%	263,54	2,77%	270,84	0,27%	271,57	1%	274,28	122,00	125,66
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	250,75	1,40%	254,26	3,50%	263,54	2,77%	270,84	0,27%	271,57	1%	274,28	36,76	37,86
Aluguer da piscina de 12,5 m (períodos de sessenta minutos):													
a) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos, fora do município;	83,58	1,40%	84,75	3,50%	87,85	2,77%	90,28	0,27%	90,52	1%	91,43	55,17	56,82
b) Para a realização de treinos, jogos, acções de formação e outros eventos (município).	83,58	1,40%	84,75	3,50%	87,85	2,77%	90,28	0,27%	90,52	1%	91,43	30,66	31,58
Substituições do cartão:													
Pedido de segunda via do cartão:													
a) Segunda via do cartão de utente.	2,50	1,40%	2,54	3,50%	2,63	2,77%	2,70	0,27%	2,71	1%	2,73	4,22	4,22
Mudança de horário:													
Mudança de horário por conveniência do utente:													
a) Cada troca de horários.	4,01	1,40%	4,07	3,50%	4,22	2,77%	4,33	0,27%	4,34	1%	4,39	3,18	3,28
Atraso de pagamentos das mensalidades:													
Pagamentos:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014 (€) valor da taxa	Proposta 2015
b) Pagamento da mensalidade após o dia 8 do mês seguinte apenas se houver vaga no horário e contra o pagamento da taxa de pagamento fora de prazo — 2,5 euros;		4,01	1,40%	4,07	3,50%	4,22	2,77%	4,33	0,27%	4,34	1%	4,39	3,18	3,28
Publicidade														
Publicidade estática anual .....		180,99	1,40%	183,52	3,50%	190,22	2,77%	195,49	0,27%	196,02	1%	197,98	208,21	208,21
Publicidade pontual (eventos)		55,99	1,40%	56,77	3,50%	58,84	2,77%	60,47	0,27%	60,64	1%	61,24	59,48	59,48
<b>Artigo 66°</b> <b>Ficha Técnica de Habitação (decreto-Lei n.º 68/2004 de 25/03)</b>														
1º	Depósito de ficha técnica de habitação	21,06	1,40%	21,35	3,50%	22,13	2,77%	22,74	0,27%	22,80	1%	23,03	17,50	18,03
2º	Emissão de 2.ª via de Ficha técnica de emissão	33,63	1,40%	34,11	3,50%	35,35	2,77%	36,33	0,27%	36,43	1%	36,79	28,64	29,50
<b>Artigo 67°</b> <b>Comissão Arbitral Municipal</b>														
São adoptadas as taxas previstas no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 161/2006 de 8 de Agosto, respeitante ao serviço a prestar pela Câmara Municipal de Gouveia, ou pela Câmara Municipal até à sua Instalação (artigo 21.º do diploma legal referido)														
<b>URBANIZAÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES</b> Regime Jurídico das Edificações e Urbanizações														
<b>ANEXOS</b>														
<b>QUADRO I</b> <b>Informações prévias, Avaliação de Projectos de Construção, Reconstrução e Alteração e Outros Requerimentos</b>														
1.º	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49
2.º	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m <sup>2</sup> e 20.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	92,51	95,29
3.º	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	123,28	126,97
4.º	Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção/reconstrução:													
	- 1 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	37,03	38,14
	- 2 foga	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49
	- superior ou igual a 3 fogos	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	92,51	95,29
5.º	Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de anexos e ou instalações agrícolas	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	12,31	12,68
6.º	Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de alteração/ampliação	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	24,67	25,41
7.º	Pedido de informação prévia sobre outra viabilidade de construção/reconstrução:	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	37,03	38,14
8.º	Pedido de informação prévia sobre outras viabilidades	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	18,46	19,01
9.º	Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área inferior a 10.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	61,64	63,49
10.º	Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno em área entre 10.000 m <sup>2</sup> e 20.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	70,44	72,56
11.º	Apreciação de projecto de realização de operação de loteamento em terreno com área superior a 20.000 m <sup>2</sup>	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	94,00	96,82
12.º	Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração:													
	- 1 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	29,39	30,27
	- 2 fogo	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	47,00	48,41





TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014 (€) valor da taxa	Proposta 2015
13.º	- superior ou igual a 3 fogos Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração para comércio, Indústria ou serviços	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	70,44	72,56
14.º	- Apreciação de projecto de construção de anexos e ou instalações agrícolas Apreciação de requerimentos diversos para obras sujeitas a licenciamento ou autorização	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	94,00	96,82
15.º	- Apreciação de projecto de construção/reconstrução/Ampliação/Alteração no âmbito da comunicação prévia	312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	12,31	12,68
		312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	2,97	3,06
		312,09	1,40%	316,46	3,50%	328,01	2,77%	337,10	0,27%	338,01	1%	341,39	94,00	96,82
<b>Obs:</b> Todos os processos que tenham sido previamente sujeitos a pedido de informação prévia eficaz, a taxa será reduzida a metade														
<b>QUADRO II</b> <b>Licença de loteamento</b>														
1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:													
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	143,87	1,40%	145,89	3,50%	151,21	2,77%	155,40	0,27%	155,82	1%	157,38	110,95	114,28
b)	- Em jornal de âmbito nacional	368,87	1,40%	374,04	3,50%	387,69	2,77%	398,43	0,27%	399,50	1%	403,50	332,94	342,93
3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da licença de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a)	- Por lote	100,18	1,40%	101,58	3,50%	105,29	2,77%	108,21	0,27%	108,50	1%	109,58	28,84	29,70
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	1,35	1,40%	1,37	3,50%	1,42	2,77%	1,46	0,27%	1,46	1%	1,48	0,23	0,24
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,65	1,40%	0,66	3,50%	0,68	2,77%	0,70	0,27%	0,71	1%	0,71	0,11	0,11
<b>QUADRO III</b> <b>Autorização de loteamento</b>														
1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03
2.º	- Publicação do aviso a que se refere a alínea b) o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro:													
a)	- Em jornal de âmbito local, quando o número de lotes seja inferior a 20	143,87	1,40%	145,89	3,50%	151,21	2,77%	155,40	0,27%	155,82	1%	157,38	110,95	114,28
b)	- Em jornal de âmbito nacional	368,87	1,40%	374,04	3,50%	387,69	2,77%	398,43	0,27%	399,50	1%	403,50	332,94	342,93
3.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão da autorização de operação de loteamento é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a)	- Por lote	100,18	1,40%	101,58	3,50%	105,29	2,77%	108,21	0,27%	108,50	1%	109,58	28,84	29,70
b)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação prevista, com excepção da destinada exclusivamente a indústria e excluindo equipamentos públicos	1,35	1,40%	1,37	3,50%	1,42	2,77%	1,46	0,27%	1,46	1%	1,48	0,23	0,24
c)	- Por metro quadrado de área bruta de edificação destinada a indústria	0,65	1,40%	0,66	3,50%	0,68	2,77%	0,70	0,27%	0,71	1%	0,71	0,11	0,11
<b>QUADRO IV</b> <b>Licença ou autorização de obras de urbanização</b>														
1.º	- Emissão do alvará ou averbamento ou aditamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	116,53	120,03
2.º	- O valor da parte variável da taxa a pagar pela licença ou autorização de obras de urbanização resulta do somatório dos produtos obtido nas alíneas seguintes:													
a)	- Por metro quadrado da área abrangida pelas obras de urbanização	0,56	1,40%	0,57	3,50%	0,59	2,77%	0,61	0,27%	0,61	1%	0,62	0,19	0,20
b)	- Por cada mês necessário para a execução das obras de urbanização	37,62	1,40%	38,15	3,50%	39,54	2,77%	40,64	0,27%	40,75	1%	41,15	27,69	28,52
<b>QUADRO V</b>														



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
<b>Licença ou autorização para trabalhos de remodelação de terrenos</b>													
1.º - Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	57,67	59,40
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a) - Por metro quadrado da área intervencionada	0,30	1,40%	0,31	3,50%	0,32	2,77%	0,33	0,27%	0,33	1%	0,33	0,019	0,02
b) - Por metro cúbico de terras movimentadas	0,75	1,40%	0,76	3,50%	0,79	2,77%	0,81	0,27%	0,81	1%	0,82	0,11	0,11
c) - Por cada mês do prazo para a conclusão dos trabalhos	10,45	1,40%	10,60	3,50%	10,98	2,77%	11,29	0,27%	11,32	1%	11,43	5,54	5,70
<b>QUADRO VI</b>													
<b>Licença ou autorização para obras de construção, reconstrução ou ampliação</b>													
1.º - Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução ou ampliação de edificações é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a) - Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para as utilizações excluindo as áreas referidas na alínea b):													
i) - Habitação e turismo rural	2,41	1,40%	2,44	3,50%	2,53	2,77%	2,60	0,27%	2,61	1%	2,63	1,66	1,71
ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	1,81	1,40%	1,83	3,50%	1,90	2,77%	1,95	0,27%	1,96	1%	1,98	1,58	1,62
iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,60	1,40%	0,61	3,50%	0,63	2,77%	0,65	0,27%	0,65	1%	0,66	0,74	0,74
b) - Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar para:													
i) - Estacionamento automóvel coberto	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,27	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,32	1,00	1,03
iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,60	1,40%	0,61	3,50%	0,63	2,77%	0,65	0,27%	0,65	1%	0,66	0,74	0,74
c) - Por metro quadrado das áreas referidas nas alíneas anteriores que se projectam sobre vias públicas ou outros espaços públicos sob administração municipal ou que, por motivo de operação urbanística, se destinem a integrar o domínio público:													
i) - Varandas, alpendres, janelas de sacadas e sim	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	18,91	19,47
ii) - Outros corpos salientes destinados a aumentar superfície útil da edificação	50,00	1,40%	50,70	3,50%	52,55	2,77%	54,01	0,27%	54,15	1%	54,69	37,71	38,85
d) - Por metro linear de construção, reconstrução ou ampliação de muros de suporte ou de vedação de terreno:													
i) - Confinantes com a via pública	1,20	1,40%	1,22	3,50%	1,26	2,77%	1,30	0,27%	1,30	1%	1,31	1,15	1,18
ii) - Outros tipos de vedações	0,85	1,40%	0,86	3,50%	0,89	2,77%	0,92	0,27%	0,92	1%	0,93	0,76	0,79
iii) - Não confinantes com a via pública e quando situadas a menos de 50 m desta	1,00	1,40%	1,01	3,50%	1,05	2,77%	1,08	0,27%	1,08	1%	1,09	0,89	0,91
e) - Por metro cúbico do volume bruto de construção, reconstrução ou ampliação de tanques, cubas, poços, piscinas e recipientes destinados a líquidos ou sólidos, incluindo a construção de resguardos — por cada um	3,01	1,40%	3,05	3,50%	3,16	2,77%	3,25	0,27%	3,26	1%	3,29	2,86	2,95
i) - Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de piscina	4,70	1,40%	4,77	3,50%	4,94	2,77%	5,08	0,27%	5,09	1%	5,14	2,77	2,85
ii) - Acresce por metro quadrado ou fracção no caso de tanque e dos demais atrás referido	0,94	1,40%	0,95	3,50%	0,99	2,77%	1,02	0,27%	1,02	1%	1,03	0,33	0,34
f) - Por metro cúbico do volume bruto da construção ou ampliação de depósito de combustível	37,62	1,40%	38,15	3,50%	39,54	2,77%	40,64	0,27%	40,75	1%	41,15	11,08	11,41
g) - Taxas em função o prazo:													
i) - Por cada período de 30 dias ou fracção	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
3 - Taxas de Construção no âmbito da Comunicação prévia													
a) Por metro quadrado da área bruta a construir, reconstruir ou ampliar :	2,41	1,40%	2,44	3,50%	2,53	2,77%	2,60	0,27%	2,61	1%	2,63	1,62	1,67
b) Por cada período de 30 dias ou fracção	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
<b>QUADRO VII</b>													
<b>Licença ou autorização para obras de alteração</b>													
1.º - Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização de obras de alteração é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
a) 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras.													
b) Em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, por metro quadrado da área alterada	1,00	1,40%	1,01	3,50%	1,05	2,77%	1,08	0,27%	1,08	1%	1,09	0,57	0,59
c) Por cada mês do prazo para a conclusão das obras	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
<b>QUADRO VIII</b>													
<b>Licença ou autorização para obras de demolição</b>													
1.º - Emissão do alvará ou averbamento	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a realização de obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução é o resultante da soma dos produtos obtidos nas al													
a) - 1% do valor previsto na estimativa orçamental das obras de demolição													
b) - Por cada mês do prazo para a conclusão das obras	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
<b>QUADRO IX</b>													
<b>Licença ou autorização de utilização e de alteração ao uso</b>													
1.º - Emissão do alvará ou averbamento	22,76	1,40%	23,08	3,50%	23,92	2,77%	24,58	0,27%	24,65	1%	24,90	8,31	8,56
2.º - O valor da parte variável da taxa a pagar pela concessão de licença ou autorização para a utilização de edificações novas, reconstruídas, ampliadas ou alteradas, ou sua fracção autónoma, é o resultante da soma dos produtos obtidos nas alíneas seguintes:													
a) - Por metro quadrado da área bruta construída, reconstruída ampliada ou alterada as utilizações seguintes excluindo as áreas referidas na alínea b):													
i) - Habitação e turismo rural	0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11
ii) - Serviços (incluindo escritórios), comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de hospedagem	0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11
iii) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11
iv) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	0,14	1,40%	0,14	3,50%	0,14	2,77%	0,15	0,27%	0,15	1%	0,15	0,11	0,11
b) - Por metro quadrado da área bruta a construída, reconstruída, ampliada ou alterada para:													
i) - Estacionamento automóvel coberto	0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11
ii) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11
iii) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	0,12	1,40%	0,12	3,50%	0,13	2,77%	0,13	0,27%	0,13	1%	0,13	0,11	0,11
<b>QUADRO X</b>													
<b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>													
No caso das obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, a emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura está sujeita ao pagamento de 30% do valor das taxas devidas pela globalidade da obra e calculadas de acordo com os quadros VI e VII desta tabela, a deduzir à liquidação das mesmas aquando da emissão do alvará definitivo													
<b>QUADRO XI</b>													
<b>Prorrogações</b>													
1.º - 1ª Prorrogação													
a) - Averbamento Alvara	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
b) - Por cada mês adicional	25,00	1,40%	25,35	3,50%	26,28	2,77%	27,00	0,27%	27,08	1%	27,35	14,42	14,85
2.º - 2ª Prorrogação													
a) - Averbamento Alvara	150,49	1,40%	152,60	3,50%	158,17	2,77%	162,55	0,27%	162,99	1%	164,62	46,59	47,99
b) - Por cada mês adicional	50,00	1,40%	50,70	3,50%	52,55	2,77%	54,01	0,27%	54,15	1%	54,69	43,25	44,55
<b>QUADRO XII</b>													
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>													
1.º - Em perímetro urbano e por metro quadrado:													



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
a) - Até 30 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,57	0,59
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,67	0,69
c) - Mais de 60 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,77	0,80
<b>QUADRO XIII</b>													
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>													
1.º - Fora do perímetro urbano e por metro quadrado:													
a) - Até 30 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,33	0,34
b) - De 30 a 60 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,48	0,49
c) - Mais de 60 dias — por cada dia	1,30	1,40%	1,32	3,50%	1,36	2,77%	1,40	0,27%	1,41	1%	1,42	0,57	0,59
<b>QUADRO XIV</b>													
<b>Vistorias/Auditorias</b>													
1.º Por cada vistoria relativa à recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução													
-	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	61,64	63,49
2.º Por cada vistoria relativa à utilização ou conservação das edificações e por unidade de utilização ou fracção autónoma (fogo, estabelecimento ou outra):													
a) - Habitação e turismo rural	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	48,06	49,50
b) - Serviços incluindo escritórios, comércio retalhista, restauração e bebidas e estabelecimentos de hospedagem	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	61,64	63,49
d) - Empreendimentos turísticos, supermercados e hipermercados	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	184,97	190,52
e) - Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	76,49	78,79
f) - Equipamentos de utilização colectiva não integrados em empreendimentos turísticos	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	48,06	49,50
g) - Estacionamento automóvel coberto	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24
h) - Anexos para arrumos domésticos, alpendres e alojamentos de animais	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24
i) - Instalações destinadas exclusivamente a uso agrícola	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	21,59	22,24
3.º - Vistorias para efeitos de propriedade horizontal:													
a) - Por cada processo	155,16	1,40%	157,33	3,50%	163,08	2,77%	167,59	0,27%	168,05	1%	169,73	30,87	31,80
b) - Acresce por cada fracção autónoma:													
i) Para habitação	6,21	1,40%	6,29	3,50%	6,52	2,77%	6,70	0,27%	6,72	1%	6,79	6,15	6,34
ii) Para outros fins	9,31	1,40%	9,44	3,50%	9,78	2,77%	10,06	0,27%	10,08	1%	10,18	9,23	9,51
c) - Por cada aditamento à propriedade horizontal:													
i) Antes do Auto	77,58	1,40%	78,67	3,50%	81,54	2,77%	83,80	0,27%	84,02	1%	84,86	18,46	19,01
ii) Depois do auto	155,16	1,40%	157,33	3,50%	163,08	2,77%	167,59	0,27%	168,05	1%	169,73	30,87	31,80
4.º - Auditorias nos termos do n.º 2 do Art.º 37.º do D.L. 39/2008, 7/3													
	310,32	1,40%	314,67	3,50%	326,15	2,77%	335,19	0,27%	336,09	1%	339,45	48,06	49,50
<b>QUADRO XV</b>													
<b>Assuntos administrativos</b>													
1.º - Fornecimento de plantas topográficas:													
a) - Em papel ou película transparente:													
i) Formato A4:													
- Por um exemplar	15,21	1,40%	15,43	3,50%	15,99	2,77%	16,43	0,27%	16,48	1%	16,64	9,87	10,16
- Por cada exemplar a mais	5,76	1,40%	5,84	3,50%	6,06	2,77%	6,23	0,27%	6,24	1%	6,30	4,93	5,08
ii) Formato A3:													
- Por um exemplar	20,98	1,40%	21,27	3,50%	22,05	2,77%	22,66	0,27%	22,72	1%	22,95	19,73	20,32
- Por cada exemplar a mais	5,76	1,40%	5,84	3,50%	6,06	2,77%	6,23	0,27%	6,24	1%	6,30	4,93	5,08
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	1,24	1,24
b) - Em papel ozalide ou semelhante:													
i) Formato A4:													
- Por um exemplar	3,74	1,40%	3,80	3,50%	3,93	2,77%	4,04	0,27%	4,05	1%	4,10	2,44	2,51
- Por cada exemplar a mais	1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	0,74	0,76
ii) Formato A3:													
- Por um exemplar	7,20	1,40%	7,30	3,50%	7,57	2,77%	7,78	0,27%	7,80	1%	7,88	4,93	5,08
- Por cada exemplar a mais	2,31	1,40%	2,34	3,50%	2,42	2,77%	2,49	0,27%	2,50	1%	2,52	1,27	1,31
iii) Superior ao formato A3, por cada decímetro quadrado ou fracção — exemplar	1,15	1,40%	1,17	3,50%	1,21	2,77%	1,25	0,27%	1,25	1%	1,26	1,24	1,24
c) - Em formato digital:													
i) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação não compactada	3,74	1,40%	3,80	3,50%	3,93	2,77%	4,04	0,27%	4,05	1%	4,10	3,08	3,17
ii) Por cada 1.4 MB, ou fracção, de informação compactada	7,20	1,40%	7,30	3,50%	7,57	2,77%	7,78	0,27%	7,80	1%	7,88	6,15	6,34
2.º - Certidão para efeito de constituição de propriedade horizontal — por cada unidade ou fracção													
	31,14	1,40%	31,57	3,50%	32,72	2,77%	33,63	0,27%	33,72	1%	34,06	18,46	19,01



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	Estudo de fundamentação das taxas 2010	Inflação 2010	Taxa legalmente aplicável 2011 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2011	Taxa legalmente aplicável 2012 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2012	Taxa legalmente aplicável 2013 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2013	Taxa legalmente aplicável 2014 de acordo com o valor da inflação	Inflação 2014	Taxa legalmente aplicável 2015 de acordo com o valor da inflação	Taxas em Vigor em 2014	Proposta 2015
												(€) valor da taxa	
3.º - Certidões													
a) - Certidão para efeitos de destaque de parcela — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64
b) - Certidão de informação prévia — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64
c) - Certidão de ajustamento cadastral — por cada certidão	115,86	1,40%	117,48	3,50%	121,77	2,77%	125,15	0,27%	125,48	1%	126,74	46,26	47,64
4.º - Emissão de parecer, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de Abril — por cada parecer	50,00	1,40%	50,70	3,50%	52,55	2,77%	54,01	0,27%	54,15	1%	54,69	31,40	32,34
5.º - Aviso de publicitação de obras particulares — por cada obra	5,05	1,40%	5,12	3,50%	5,30	2,77%	5,45	0,27%	5,46	1%	5,52	3,08	3,17
6.º - Autenticação do Livro de obras de edificação — por cada livro	11,38	1,40%	11,54	3,50%	11,96	2,77%	12,29	0,27%	12,32	1%	12,45	9,87	10,16
7.º - Aviso de publicitação de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada loteamento	5,66	1,40%	5,74	3,50%	5,95	2,77%	6,11	0,27%	6,13	1%	6,19	3,71	3,82
8.º - Autenticação de livros de obras de loteamentos e ou obras de urbanização — por cada livro	11,38	1,40%	11,54	3,50%	11,96	2,77%	12,29	0,27%	12,32	1%	12,45	9,87	10,16
9.º - Autenticação de projecto de arquitectura — por cada folha ou peça	0,42	1,40%	0,43	3,50%	0,44	2,77%	0,45	0,27%	0,45	1%	0,46	0,27	0,27
<b>QUADRO XVI</b>													
<b>Outras Taxas</b>													
1.º - Taxa de realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas													
2.º - Compensações													